



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.006/2024

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Novo Oriente, situada no Estado do Ceará, identifica a necessidade imperativa de contratar uma empresa especializada na prestação de serviços de pavimentação em vias vicinais. Esta contratação é orientada pela urgência em melhorar a infraestrutura de transporte do município, promovendo assim, de forma significativa, a qualidade de vida dos seus habitantes, além de contribuir para o desenvolvimento econômico local. As vias vicinais, essenciais para a mobilidade rural e urbana, atualmente se encontram em condições precárias, dificultando o trânsito de veículos, o escoamento da produção agrícola e o acesso a serviços essenciais como saúde e educação.

A ausência de pavimentação adequada nessas vias causa transtornos diversos à população, sobretudo em períodos chuvosos, quando as condições de tráfego se deterioram ainda mais, impondo sérios riscos à segurança dos usuários e prejudicando a economia local, pelo atraso na entrega de produtos e mercadorias. Além disso, a poeira gerada no período de estiagem causa problemas respiratórios entre os moradores, degradando a qualidade ambiental e de vida na região.

Considerando o exposto, a contratação de serviços especializados para pavimentação das vias vicinais torna-se essencial não apenas para promover a segurança e o bem-estar da população, mas também para assegurar o desenvolvimento sustentável do município de Novo Oriente, melhorando a logística de transporte, o acesso a serviços básicos e a conectividade entre as diversas áreas rurais e urbanas. Esta ação está alinhada ao compromisso da gestão municipal com o progresso econômico e social do município, respeitando princípios de eficiência e sustentabilidade.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Infraestrutura	JOSE MAURY COELHO OLIVEIRA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de pavimentação em vias vicinais do município de Novo Oriente, Ceará, faz-se necessário definir requisitos claros, objetivos e suficientes, que norteiem a seleção da solução mais adequada à satisfação das necessidades públicas. Tais requisitos devem contemplar critérios de sustentabilidade, observando-se legislações e regulamentações vigentes, além de padrões mínimos de qualidade e desempenho.



Desta forma, busca-se uma solução que alie eficiência técnica, viabilidade econômica e menor impacto ambiental, garantindo, assim, o desenvolvimento sustentável e a otimização dos recursos investidos.

Requisitos Gerais

- Capacidade técnica para execução dos serviços conforme padrões e normativas técnicas aplicáveis ao tipo de pavimentação estipulada.
- Comprovação de experiência prévia em projetos similares de pavimentação.
- Adoção de tecnologias que assegurem a durabilidade e a qualidade das vias pavimentadas.
- Conformidade com prazos estabelecidos para a execução e conclusão dos serviços.

Requisitos Legais

- Regularidade fiscal e trabalhista da empresa, comprovando estar apta a contratar com a Administração Pública.
- Adesão à legislação ambiental, com apresentação de licenças e autorizações necessárias para execução das obras.
- Obediência às normativas de segurança do trabalho aplicáveis ao setor de construção civil.

Requisitos de Sustentabilidade

- Utilização de materiais sustentáveis e certificados, que causem menor impacto ao meio ambiente.
- Implementação de práticas de redução de resíduos e de reciclagem no decorrer da execução do projeto.
- Adoção de métodos que garantam a redução do consumo de água e energia.

Requisitos da Contratação

- Apresentação de um plano de trabalho detalhando a metodologia de execução, cronograma físico-financeiro e medidas de mitigação de impactos ambientais.
- Proposta econômica compatível com os valores de mercado e que reflita os custos reais da execução dos serviços, observando o princípio da economicidade.
- Garantia de manutenção das vias pavimentadas por um período mínimo estipulado após a conclusão dos serviços.

Para a plena satisfação da necessidade pública identificada, é essencial a contratação de uma empresa que atenda aos requisitos acima detalhados, evitando-se a especificação de requisitos excessivos ou desnecessários que possam limitar a competitividade do processo licitatório. O objetivo central é assegurar uma pavimentação eficaz, durável e sustentável, promovendo acessibilidade e mobilidade urbana de qualidade para os cidadãos do município de Novo Oriente, Ceará.

4. Levantamento de mercado

Para atender à necessidade de pavimentação das vias vicinais do município de Novo Oriente, Ceará, diversas soluções de contratação foram analisadas junto aos



fornecedores e órgãos públicos. Uma compreensão ampla do mercado e das estratégias de contratação é essencial para escolher a mais adequada. As principais soluções identificadas incluem:

- Contratação direta com fornecedores especializados em serviços de engenharia de pavimentação: Esta solução envolve selecionar um fornecedor através de processo licitatório e negociar diretamente os termos do contrato. As empresas especializadas geralmente têm ampla experiência e capacidade técnica para executar os serviços requeridos.
- Terceirização de serviços através de empresas de engenharia civil: Nesse modelo, uma empresa de engenharia civil seria contratada para gerenciar e executar todos os aspectos do projeto de pavimentação, subcontratando, quando necessário, outras especialidades. Essa abordagem permite maior flexibilidade e acesso a expertise especializada em diferentes áreas necessárias para a execução dos serviços.
- Formas alternativas de contratação, como Parcerias Público-Privadas (PPP): As PPPs envolvem colaboração entre o setor público e privado para a realização de obras de infraestrutura, compreendendo tanto a construção quanto a manutenção das vias pavimentadas. Esta opção seria interessante para projetos de grande escala e longo prazo, oferecendo vantagens como compartilhamento de riscos e eficiência na gestão.

Após cuidadosa análise, considerando os requisitos específicos da contratação para prestação de serviço de pavimentação em vias vicinais do município de Novo Oriente, Ceará, a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação foi identificada como a terceirização de serviços através de empresas de engenharia civil. Esta opção foi escolhida por oferecer um melhor controle sobre a qualidade do serviço prestado, versatilidade na alocação de recursos especializados, e capacidade de gerenciamento completo do projeto, desde o planejamento até a execução e acompanhamento pós-obra. Além disso, a flexibilidade em subcontratar outras especialidades conforme necessário garante a cobertura de todas as necessidades técnicas do projeto de pavimentação, assegurando que os trabalhos sejam executados dentro dos padrões de qualidade exigidos e dentro do prazo estabelecido, contribuindo assim para a eficiência e eficácia da administração pública.

5. Descrição da solução como um todo

Após metódica análise e considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, fica evidente que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de pavimentação em vias vicinais no município de Novo Oriente, Ceará, apresenta-se como a solução mais adequada existente no mercado para atender às necessidades identificadas. Este entendimento é amparado não apenas pela análise técnica, mas também pelo alinhamento estratégico com os princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado pela citada legislação.

Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, foi realizado um levantamento de mercado, o qual demonstrou que a solução de pavimentação proposta não apenas atende às necessidades específicas do município, mas também representa a opção mais vantajosa do ponto de vista técnico e econômico. O processo de escolha levou em consideração diversas alternativas, sendo o projeto selecionado aquele que demonstrou maior eficácia na relação custo-benefício, além de compatibilidade com as especificidades técnicas e geográficas do local.

A solução proposta para a pavimentação das vias vicinais envolve técnicas modernas e



materiais de alta durabilidade, garantindo, assim, a longevidade das obras e minimizando a necessidade de manutenções frequentes. Tal perspectiva é inteiramente alinhada aos objetivos de sustentabilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, princípios estes reiterados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a escolha desta solução específica fundamenta-se na busca pela promoção do desenvolvimento local e nacional, ao priorizar técnicas e materiais que possibilitem a participação de empresas nacionais, favorecendo a economia local em conformidade com o artigo 26, que estimula a preferência por serviços e bens nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras. Esta escolha consciente reafirma o compromisso da Administração Pública com o desenvolvimento nacional sustentável, um dos pilares da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a seleção da empresa para a prestação de serviço de pavimentação em vias vicinais atende não apenas aos critérios técnicos e econômicos, mas também aos requisitos legais e aos princípios da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). Com esta abordagem, garante-se o atendimento eficaz das demandas públicas, promovendo uma solução que engloba eficiência, sustentabilidade e fomento à indústria nacional, corroborando para a solidez e a adequabilidade desta contratação dentro do panorama legal vigente.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE CEARÁ - OPERAÇÃO 1092468-80	1,000	Serviço

Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE CEARÁ - OPERAÇÃO 1092468-80

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE CEARÁ - OPERAÇÃO 1092468-80	1,000	Serviço	968.439,95	968.439,95

Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE CEARÁ - OPERAÇÃO 1092468-80

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 968.439,95 (novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão pelo não parcelamento do objeto de contratação de empresa para a prestação de serviço de pavimentação em vias vicinais do município de Novo Oriente Ceará advém de uma análise detida sob a luz da Lei nº 14.133/2021, considerando aspectos técnicos, econômicos e estratégicos que justificam tal escolha.



1. **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Após análise técnica, verificou-se que o parcelamento do serviço de pavimentação poderia, de fato, comprometer a funcionalidade e os resultados pretendidos pela administração pública. A natureza integrada das obras de pavimentação exige uma execução coesa e coordenada que, se dividida, poderia resultar em inconsistências e dificuldades de gestão e conexão entre os diferentes trechos pavimentados.
2. **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto mostrou-se tecnicamente inviável devido à necessidade de padrões uniformes de qualidade e eficácia em toda a extensão das vias a serem pavimentadas. Economicamente, foi constatado que o parcelamento resultaria em um aumento dos custos administrativos e de supervisão, além de potenciais sobrecustos decorrentes da mobilização e desmobilização de múltiplos contratados.
3. **Economia de Escala:** Estudos indicaram que a concentração da execução do serviço em um único contrato potencializa a economia de escala, com obtenção de melhores preços e condições, quando comparado à divisão do objeto. A qualidade do serviço e a otimização dos recursos também se mostram beneficiadas pela contratação unificada.
4. **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Foi avaliado que, embora o parcelamento possa incrementar a competitividade ao permitir a participação de empresas de menor porte, esse benefício é superado pelas desvantagens técnicas e econômicas já mencionadas. A análise de mercado demonstrou que existe capacidade instalada no setor para atender à demanda por pavimentação em sua totalidade através de um único fornecedor, sem prejuízo à obtenção de preços competitivos.
5. **Decisão pelo Não Parcelamento:** A decisão por não parcelar a contratação é embasada, portanto, na constatação de que a divisão do objeto acarretaria prejuízos significativos à administração, especialmente em termos de perda de economia de escala e impacto negativo na qualidade e integridade do serviço prestado.
6. **Análise do Mercado:** A análise do mercado relevante para a prestação de serviço de pavimentação corroborou a decisão pelo não parcelamento. Demonstrou-se que, tendo em vista o cenário atual do setor de pavimentação, a execução integral do projeto sob um único contrato é plenamente alinhada às melhores práticas, assegurando maior eficiência e eficácia na execução dos serviços.

Portanto, justifica-se o não parcelamento desta contratação com base em fundamentos sólidos de viabilidade técnica, eficiência econômica e alinhamento às normativas da Lei nº 14.133/2021, garantindo a integridade e a qualidade do projeto de pavimentação das vias vicinais em Novo Oriente Ceará.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação de empresa para prestação de serviço de pavimentação em vias vicinais do município de Novo Oriente, Ceará, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Novo Oriente para o exercício financeiro atual. Conforme destacado no referido Plano, a necessidade de melhoria e adequação da infraestrutura viária nos diversos pontos do município foi amplamente reconhecida como uma demanda essencial para o desenvolvimento econômico, social e urbano da região, além de ser um fator preponderante para a segurança e bem-estar da população.

A inclusão deste projeto no Plano de Contratações Anual da entidade advém de um



diagnóstico estruturado sobre as vias vicinais que interligam a zona rural à zona urbana do município, identificadas como críticas devido ao estado precário de conservação, o que compromete a mobilidade e o transporte de produtos e serviços essenciais. Este diagnóstico preconiza a pavimentação como medida imperativa para a solução dos problemas identificados, tendo sido priorizada no planejamento anual da administração conforme os critérios de urgência, impacto social e contribuição para o desenvolvimento local sustentável.

Ao se alinhar estrategicamente ao Plano de Contratações Anual, este processo reafirma o compromisso da gestão municipal com o planejamento cuidadoso e responsável dos recursos públicos, visando não apenas atender às necessidades imediatas da comunidade, mas também promover uma melhoria contínua na infraestrutura do município de forma alinhada aos objetivos e metas de desenvolvimento sustentável preconizados tanto pelo Plano Diretor do Município quanto pelas políticas de planejamento urbano e rural.

Portanto, a contratação enquadra-se perfeitamente não só nas disposições do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a importância do alinhamento entre a fase preparatória do processo licitatório e o planejamento anual das contratações, mas também segue as diretrizes estratégicas de desenvolvimento municipal, confirmando a sinergia entre planejamento e ação administrativa em prol do interesse público.

10. Resultados pretendidos

A contratação de empresa para prestação de serviço de pavimentação em vias vicinais do município de Novo Oriente, Ceará, tem como objetivo primordial atender às necessidades de infraestrutura viária adequada, proporcionando à população local uma melhoria significativa na qualidade de vida e na acessibilidade. Os resultados pretendidos com a execução deste projeto abrangem uma série de benefícios diretos e indiretos que alinham-se aos princípios e objetivos gerais estabelecidos pela Lei 14.133/2021, os quais incluem a eficiência, a economicidade, o desenvolvimento nacional sustentável e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

- **Melhoria da Mobilidade Urbana e Rural:** Espera-se que a pavimentação das vias vicinais resulte em uma mobilidade urbana e rural mais eficiente, reduzindo o tempo de deslocamento, o custo com transporte e os danos a veículos, contribuindo assim para a elevação da qualidade de vida dos moradores localizados nas áreas contempladas pelo projeto.
- **Incremento da Segurança Viária:** A pavimentação adequada das vias visa proporcionar maior segurança para motoristas e pedestres, reduzindo o risco de acidentes decorrentes de uma infraestrutura precária. Esse aspecto está alinhado ao princípio da eficiência e do interesse público, conforme previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021.
- **Valorização Imobiliária:** A realização de obras de infraestrutura viária, como a pavimentação de vias vicinais, tende a resultar na valorização dos imóveis situados nas proximidades das áreas beneficiadas, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do município de Novo Oriente.
- **Desenvolvimento Econômico:** Por meio da melhoria da infraestrutura de transporte, espera-se fomentar o desenvolvimento econômico da região, facilitando o escoamento da produção local e incentivando a implementação de novos negócios, o que está em consonância com o objetivo de desenvolvimento nacional sustentável.



abordado no art. 11, inciso IV da Lei 14.133/2021.

- **Economicidade e Melhor Aproveitamento dos Recursos:** A escolha da solução técnica mais adequada, bem como a realização de uma licitação competitiva conforme os ditames da Lei 14.133/2021, visam assegurar que o município de Novo Oriente obtenha o melhor uso possível dos recursos públicos disponíveis, resultando em obras de qualidade, com o melhor custo-benefício, conforme os objetivos previstos no art. 11.
- **Sustentabilidade Ambiental:** O projeto prevê a adoção de práticas de sustentabilidade, incluindo técnicas de pavimentação que minimizem o impacto ambiental, em alinhamento com o princípio de desenvolvimento nacional sustentável e com as diretrizes para mitigação de impactos ambientais estabelecidas na seção XII do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

Em síntese, os resultados pretendidos com a contratação visam não apenas atender às necessidades imediatas de infraestrutura do município de Novo Oriente, mas também promover o desenvolvimento sustentável, a segurança, a economicidade e a qualidade de vida, alinhando-se assim ao interesse público e aos princípios previstos na Lei 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas

Para a efetivação da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de pavimentação em vias vicinais do município de Novo Oriente, Ceará, são necessárias as seguintes providências:

1. Realização de revisões e validações técnicas no memorial descritivo, assegurando a conformidade com as normativas vigentes e garantindo que todos os requisitos para a execução dos serviços estejam claramente especificados.
2. Desenvolvimento de uma estratégia de divulgação do processo licitatório, visando alcançar o maior número possível de empresas qualificadas, assegurando assim a obtenção de propostas competitivas e vantajosas para a administração pública.
3. Preparação e realização de sessões informativas ou treinamentos para os membros da equipe de licitação e fiscalização, com o objetivo de esclarecer sobre as particularidades do projeto de pavimentação, criteriosamente definido no Estudo Técnico Preliminar (ETP).
4. Capacitação dos servidores e empregados públicos que atuarão na gestão e fiscalização do contrato, para assegurar que as diretrizes do projeto, qualidade, prazos e custos estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos.
5. Adoção de medidas administrativas para a consolidação da base de dados que será utilizada para o monitoramento contínuo da execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, indicações de metas, indicadores de desempenho, e mecanismos de controle e avaliação.
6. Estabelecer comunicação eficiente entre a área requisitante e a equipe de planejamento da licitação, para garantir uma coordenação eficaz e identificação precoce de qualquer desvio ou necessidade de ajuste no processo.
7. Revisão do processo de licitação, incluindo a avaliação sobre a possibilidade e a necessidade do parcelamento da solução, conforme estabelecido no §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, para determinar a abordagem mais econômica e eficiente.
8. Realização de estudos complementares destinados a avaliar os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do projeto de pavimentação, preparando e implementando um plano de ações mitigadoras para os impactos identificados.
9. Coordenar a elaboração e publicação do edital de licitação, assegurando que este



- esteja em estrita conformidade com a Lei 14.133/2021 e que todas as exigências e condições do projeto básico ou termo de referência estejam claramente descritas.
10. Definir a modalidade de licitação adequada e o critério de julgamento conforme a natureza e complexidade do objeto contratual, buscando eficiência e economicidade, seguindo as diretrizes do art. 18, VIII, da Lei 14.133/2021.
 11. Por fim, implementação de um plano de comunicação dirigido aos possíveis interessados e ao público em geral, visando garantir a transparência e ampla divulgação sobre o processo licitatório e os critérios para participação e seleção das propostas.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme estipulado pelo processo administrativo número 05.006/2024 para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de pavimentação em vias vicinais do município de Novo Oriente, Ceará - Operação 1092468-80, optou-se por não adotar o sistema de registro de preços. Esta decisão fundamenta-se nas especificidades do projeto em questão e na legislação vigente, representada pela Lei Nº 14.133, de abril de 2021.

A Lei Nº 14.133/2021, em seu artigo 82, estabelece as condições sob as quais o edital de licitação para registro de preços deve ser elaborado, contemplando situações que podem se beneficiar deste modelo de contratação, como a contratação de bens e serviços com demanda contínua. No entanto, para esta operação específica, referente à pavimentação de vias vicinais, identifica-se que a natureza do serviço não se enquadra nas condições ideais para aplicação deste regime devido às seguintes razões:

1. **Natureza Única do Projeto:** A operação 1092468-80 possui características únicas, envolvendo a prestação de um serviço pontual e definido, sem a necessidade recorrente ou contínua que justificaria a adoção do registro de preços.
2. **Estimativa Quantitativa e Valor da Contratação:** Conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar, a estimativa de quantidades e o valor da contratação estão estritamente vinculados ao escopo deste projeto específico, não se beneficiando da flexibilidade do registro de preços para possíveis futuras aquisições ou adaptações contratuais.
3. **Complexidade e Especificidade Técnica:** A natureza especializada dos serviços de engenharia requeridos para a pavimentação de vias vicinais demanda uma contratação direcionada para a qual é crucial a seleção de um fornecedor com especificidades técnicas que atendam ao projeto em sua totalidade, aspecto que poderia ser comprometido pela diluição de requisitos técnicos inerente ao sistema de registro de preços.
4. **Gestão e Fiscalização Contratual:** A administração de contratos oriundos de registro de preços exigiria um esforço de gestão e fiscalização contratual desproporcional para o objetivo único e fechado desta obra, tornando o processo menos eficiente e eficaz.

Ademais, o artigo 83 da Lei 14.133/2021 declara que a existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando a realização de licitação específica, o que reforça a racionalidade da escolha por um processo licitatório específico e direcionado para este projeto. Tal entendimento alinha-se ao princípio de seleção da proposta mais vantajosa, com base na peculiaridade do objeto em questão.



Com base nos aspectos mencionados e em conformidade com os requisitos e princípios estabelecidos pela Lei N° 14.133/2021, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços para a operação 1092468-80 não apenas se justifica como se apresenta como a abordagem mais adequada e eficiente para garantir a execução do projeto com a maximização da qualidade, da economicidade e do interesse público.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em atenção ao objeto contratual que compreende a prestação de serviço de pavimentação em vias vicinais do município de Novo Oriente, Ceará, e conforme fundamentações presentes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, estabelece-se a vedação expressa da participação de empresas na forma de consórcio para esta contratação específica.

A Lei n° 14.133/2021, ao dispor sobre a licitação e contratação pública, contempla em seu Art. 15, a possibilidade de participação de empresas em consórcio, observada a legislação pertinente. Contudo, salienta em seus incisos e parágrafos, regras e condições que, para este caso específico, nos levam a fundamentar a vedação da participação dessas empresas na forma de consórcio, devido a:

1. **Complexidade Técnica Reduzida:** Considerando a natureza do objeto contratual, a pavimentação de vias vicinais, entende-se que a execução desses serviços não apresenta elevada complexidade técnica que justifique a formação de consórcios. Logo, indivíduos ou empresas individuais possuem capacidade técnica suficiente para realizar a obra, simplificando o processo de gestão contratual.
2. **Risco de Subjetividade na Avaliação:** Levando em conta os incisos IV e V do Art. 15, que estabelecem a exigência de responsabilidade solidária entre os consorciados e delineiam condições para a habilitação técnica e econômico-financeira, observa-se o aumento no risco de subjetividade na avaliação das propostas. Isso poderia prejudicar o princípio da isonomia e a justa competição, garantias essas fundamentais e estabelecidas nos objetivos do processo licitatório conforme o Art. 11 da referida lei.
3. **Agilidade e Eficiência Processual:** A adoção de contratações com empresas individuais, em detrimento ao consórcio, tem como objetivo conferir maior agilidade e eficiência processual à licitação, conforme preconiza o Art. 5° da Lei 14.133/2021, que elenca a eficiência entre os princípios da licitação pública. Assim, entende-se que haverá menor complexidade administrativa e maior facilidade na gestão e fiscalização do contrato.
4. **Contenção de Custos:** Com base no princípio da economicidade, também destacado no Art. 5°, a formação de consórcios poderia implicar em um aumento de custos operacionais e administrativos dispersos entre os consorciados, refletindo indirectamente no valor final da contratação. Desta forma, a vedação de participação de empresas em consórcio alinha-se à busca pela proposição mais vantajosa à administração pública.

Portanto, considerando os aspectos técnicos, legais e de gestão alinhados ao princípio da eficiência, da isonomia, da economicidade e da busca pela simplificação administrativa, conclui-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio neste processo licitatório específico. Tal posicionamento visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada execução contratual, respeitando-se os fundamentos expressos na Lei n° 14.133/2021.



14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a importância da sustentabilidade e a proteção ao meio ambiente, delineada pela Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a necessidade de desenvolvimento nacional sustentável (conforme os princípios estabelecidos no Art. 5º), este projeto de pavimentação de vias vicinais no município de Novo Oriente, Ceará, incorpora um compreensivo conjunto de medidas mitigadoras. Estas medidas visam a minimização de possíveis efeitos adversos ao ambiente, tendo sido cuidadosamente elaboradas com o respaldo legal e alinhadas às melhores práticas de engenharia e gestão ambiental.

Primeiramente, ressaltamos a relevância da explicitação das estratégias de mitigação e de controle de riscos, em consonância com o posicionamento consubstanciado na Lei 14.133/2021. Essas estratégias englobam:

- Implementação de uma adequada gestão dos resíduos gerados pela obra, garantindo a disposição final apropriada, de modo a evitar a contaminação do solo e dos cursos d'água;
- Uso de técnicas de construção e de materiais que minimizem a pegada ambiental, promovendo a menor perturbação possível ao meio ambiente natural e às comunidades locais;
- Realização de um programa de monitoramento ambiental, que permita a detecção precoce de qualquer desvio dos padrões estabelecidos e a pronta intervenção para sua correção;
- Desenvolvimento e implementação de um plano de resposta a emergências, preparando a equipe de obra para agir de maneira eficaz em eventualidades que possam acarretar danos ao meio ambiente;
- Capacitação da equipe de trabalho, focando não apenas na execução técnica de suas funções, mas também na compreensão da importância de suas atividades para a preservação ambiental;
- Compromisso com a recuperação de áreas degradadas após a conclusão da obra, visando a recomposição do ambiente natural na maior medida possível.

A conformidade com a lei é reforçada pela aplicação das diretrizes nela contidas, as quais orientam a adoção de práticas que visem ao desenvolvimento sustentável e à preservação do patrimônio público, em benefício das presentes e futuras gerações. Este projeto atende à Lei nº 14.133/2021 em seu inciso XII do §1º do Art. 18, preparando e implementando uma estratégia coesa que aborda as possíveis consequências ambientais e as maneiras de mitigá-las. Assim, assegura-se que a contratação proposta contribui para o objetivo de aprimoramento da infraestrutura urbana de Novo Oriente, Ceará, de forma responsável e sustentável.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base na análise detalhada efetuada nos termos da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação de empresa para prestação de serviço de pavimentação em vias vicinais do Município de Novo Oriente, Ceará, é plenamente viável e razoável sob os aspectos técnico, econômico e jurídico. Este posicionamento é firmemente embasado nos princípios e objetivos estabelecidos pela referida legislação, que visam assegurar a



realização de contratações mais vantajosas e eficientes para a Administração Pública.

A necessidade da realização da obra, como descrito no Estudo Técnico Preliminar, encontra suporte no art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021, que estipula a descrição da necessidade de contratação fundamentada em estudo que caracterize o interesse público envolvido. O projeto de pavimentação das vias vicinais é essencial para o desenvolvimento local, melhorando significativamente a mobilidade urbana e a qualidade de vida dos habitantes, além de estar em conformidade com o art. 11, I, que busca assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O levantamento de mercado realizado, conforme art. 18, IV e V da Lei, reforça a existência de soluções viáveis e compatíveis com as bestas necessidades do Município, demonstrando que as estimativas de custos estão alinhadas às práticas de mercado e são justas ao contexto da obra, cumprindo com o art. 23, § 1º e § 2º, que orienta sobre a necessidade da definição do valor previamente estimado da contratação com parâmetros que garantam a economicidade e a eficiência da contratação.

O parcelamento da solução, justificado em observância ao art. 18, VIII, é uma estratégia que visa otimizar os recursos disponíveis e garantir a execução mais eficiente do projeto, permitindo que diferentes etapas da obra sejam licitadas separadamente conforme a disponibilidade financeira e a urgência, sem prejuízo à qualidade e eficácia final da obra.

Além disso, em consonância com o art. 18, XIII, foram identificados e avaliados os possíveis impactos ambientais, com as devidas medidas mitigadoras planejadas, o que demonstra a preocupação e o compromisso com o desenvolvimento nacional sustentável, princípio reiterado pelo art. 5º da lei em questão.

Portanto, considerando todos os elementos analisados, os estudos realizados e as exigências legais cumpridas conforme Lei nº 14.133/2021, posicionamo-nos de forma favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação para prestação de serviço de pavimentação em vias vicinais do Município de Novo Oriente, Ceará. Esta contratação atende não apenas às necessidades imediatas de infraestrutura do município mas também está alinhada com os objetivos estratégicos de longo prazo de promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua da qualidade de vida dos seus cidadãos.

Novo Oriente / CE, 27 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

DAGELA VIEIRA ARAUJO
GALVAO:02638672343

Assinado de forma digital por
DAGELA VIEIRA ARAUJO
GALVAO:02638672343
Dados: 2024.05.27 11:19:17 -03'00'

Dágela Vieira Araújo Galvão
PRESIDENTE



MAPA DE RISCOS

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE CEARÁ - OPERAÇÃO 1092468-80.

2. RISCOS

RISCO Nº 01	INADEQUAÇÃO PARA PROVIMENTO DOS SERVIÇOS NA QUALIDADE, QUANTIDADE E CUSTO.
FASE DE ANÁLISE	PLANEJAMENTO
PROBABILIDADE	(X) BAIXA () MEDIA () ALTA
DANO	AUMENTO DOS CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO E INADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS.
AÇÕES PREVENTIVAS	Estabelecimento de cronograma detalhado com prazos específicos para cada etapa do processo de publicação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios
RISCO Nº 02	RISCO DE OCORREREM EVENTOS NA CONSTRUÇÃO QUE IMPEÇAM O CUMPRIMENTO DO PRAZO OU QUE AUMENTEM OS CUSTOS.
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO
PROBABILIDADE	() BAIXA (x) MEDIA () ALTA
DANO	ATRASSO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Contratação de Seguro risco de engenharia
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alterações
RISCO Nº 03	A CONTRATAÇÃO NÃO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO
PROBABILIDADE	() BAIXA (x) MEDIA () ALTA
DANO	MÁ EXECUÇÃO NA EXECUÇÃO DO OBJETO
AÇÕES PREVENTIVAS	Tomar medidas e solicitar garantias na seleção criteriosa da empresa
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Definir previamente aplicação de penalidade



RISCO Nº 04	RECUSA NA ASSINATURA DO INSTRUMENTO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	(X) BAIXA () MEDIA () ALTA
DANO	NÃO FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO
AÇÕES PREVENTIVAS	Convocar remanescentes, se houver; contratar emergencialmente;
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Definir previamente aplicação de penalidade

RISCO Nº 05	ATRASO NO CUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	ATRASO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Estabelecimento de cronograma detalhado com prazos específicos para cada etapa do processo de publicação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios

RISCO Nº 06	RISCO AMBIENTAL E CLIMÁTICO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	ATRASO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Realização de estudos prévios de impacto ambiental e análise climática para identificar possíveis variações climáticas que possam afetar a execução do serviço.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios

RISCO Nº 07	RISCO DE FLUTUAÇÃO NOS CUSTOS DOS INSUMOS
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Estabelecimento de contratos com fornecedores com cláusulas que preveem a possibilidade de variação nos preços dos insumos
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do mercado para antecipar e avaliar variações nos custos dos materiais.



RISCO Nº 08	RISCO DE DESGASTE PREMATURO APÓS A CONCLUSÃO DO SERVIÇO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	REALIZAÇÃO DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO / AUMENTO DE CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Implementação de práticas de manutenção preventiva após a conclusão do serviço.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Estabelecimento de garantias contratuais para cobrir eventuais problemas de desgaste prematuro.

3. CONCLUSÃO

A gestão proativa desses riscos é essencial para garantir o sucesso da contratação e a efetiva execução **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE CEARÁ - OPERAÇÃO 1092468-80**, proporcionando um serviço de qualidade para toda comunidade.

Novo Oriente-CE, 28 de maio de 2024.

DAGELA VIEIRA
ARAUJO
GALVAO:02638672343

Assinado de forma digital por
DAGELA VIEIRA ARAUJO
GALVAO:02638672343
Dados: 2024.05.28 09:39:26
-03'00'

DÁGELA VIEIRA ARAÚJO GALVÃO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO
MEMBRO

JOSE MAURY COELHO
OLIVEIRA:05434988329

Assinado de forma digital por JOSE
MAURY COELHO OLIVEIRA:05434988329
Dados: 2024.05.28 09:39:52 -03'00'

JOSÉ MAURY COELHO OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE